

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 156/2014

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação,

área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/10/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/10/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4858/2014

Lei nº 4906 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

ANO ..2014.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 156/2014.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação,.....

área de terra, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de ..

São Paulo, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 4906 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula n. 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no loteamento denominado Residencial Dr. Pedro Paschoal, neste município, com as seguintes características e confrontações:

“Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos com a área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90°00'00” em uma extensão de 44,44 m até atingir o marco 7, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00”, segue em linha reta por uma extensão de 103,95 m até atingir o marco 3, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional C, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.139-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00”, segue em uma extensão de 44,44 m em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com o sistema de lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00” e segue em linha reta por uma distância de 103,95 m até atingir o marco 8, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional A, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.392-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 150.156.337-00. Proprietária: Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro(SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.709.920/0001-11.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se dentro do prazo de 02 (dois) anos do início de vigência desta lei não ocorrer o início das obras de construção ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

“Deus Seja Louvado”

022



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/440/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 98 (mensagem), 156 (mensagem), **com emenda**, e 163/2014, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 155/2014, de autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4856, 4857, 4858 e 4859/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

09/10/14
Andréza

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

00 020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4858/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula n. 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no loteamento denominado Residencial Dr. Pedro Paschoal, neste município, com as seguintes características e confrontações:

“Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos com a área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90°00'00” em uma extensão de 44,44 m até atingir o marco 7, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00”, segue em linha reta por uma extensão de 103,95 m até atingir o marco 3, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional C, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.139-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00”, segue em uma extensão de 44,44 m em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com o sistema de lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00” e segue em linha reta por uma distância de 103,95 m até atingir o marco 8, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional A, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.392-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 150.156.337-00. Proprietária: Prefeitura Municipal de Bebedouro,

“Deus Seja Louvado”

019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro(SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.709.920/0001-11.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se dentro do prazo de 02 (dois) anos do início de vigência desta lei não ocorrer o início das obras de construção ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 156/2014**, de autoria do Poder Executivo, com a **Emenda Modificativa n. 02/104**, de autoria da vereadora **Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 156/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 02/104, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 156/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 02/104, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten Signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 14

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação ao artigo 2º da Mensagem ao Projeto de Lei n. 156/2014, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se dentro do prazo de 02 (dois) anos do início de vigência desta lei não ocorrer o início das obras de construção ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.*

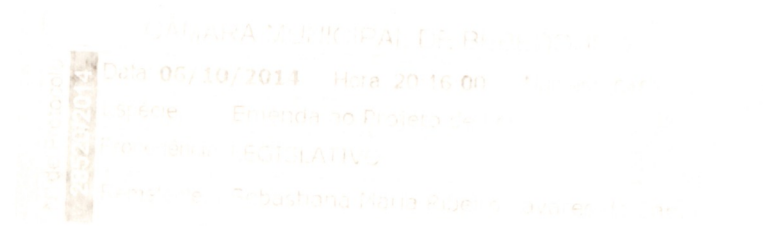
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.



“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 03 de outubro de 2014.
OEP/606/2014/mps

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei 156/2014, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área institucional à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para construção de uma **Escola Estadual, de ensino fundamental, 5º à 8º série**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Loteamento denominado "Residencial Dr. Pedro Paschoal".

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"

Prefeitura de
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

| | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|-----------------------------------|------|----------|--------|-------|
| Nº de Protocolo 28518/2014 | Data | 06/10/2014 | Hora | 14:26:00 | Número | 60711 |
| | Espécie | MENSAGEM ao Plei 156/14 | | | | |
| | Procedência | Prefeitura Municipal de Bebedouro | | | | |
| | Remetente | Prefeito Municipal | | | | |

orços, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
- 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 156/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula nº 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de Escola Estadual, pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no Loteamento denominado "Residencial Dr. Pedro Paschoal", neste Município, com as seguintes características e confrontações:

"Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos com a área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90°00'00" em uma extensão de 44,44 mts até atingir o marco 7, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos, daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em linha reta por uma extensão de 103,95 mts até atingir o marco 3, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com Área Institucional C, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.139-00 com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em uma extensão de 44,44 mts em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com o Sistema de lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta por uma distância de 103,95 mts até atingir o marco 8, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com a área Institucional A, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.392-00, com frente para a rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 150.156.337-00. Proprietária: Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro(SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



Art. 3º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 156/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que consiste na busca de autorização legislativa para realizar alienação por DOAÇÃO de imóvel pertencente ao município, para que o mesmo seja utilizado pelo “poder público” (pessoa jurídica de direito público), de outra órbita governamental, isto é, pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que via da Secretaria de Estado da Educação, construirá uma ESCOLA ESTADUAL no local. Por pessoa jurídica de direito privado.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o Poder Executivo busca via do PROJETO DE LEI justamente a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para “alienar por doação” bem público municipal. Cuidou o projeto de não excluir a necessidade das medidas tendentes à preservação do interesse público quando da doação, tal como a realização de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”.

Quanto à “LICITAÇÃO”, necessárias algumas considerações. É que o PROJETO DE LEI em apreço trata da **DOAÇÃO** (vide arts. 1º do projeto) de bem imóvel municipal a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público.

Portanto, a regra em situações como esta é de DISPENSA do regular processo licitatório, conforme consta da letra “b”, do inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93:

SEÇÃO VI DAS ALIENAÇÕES

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

disposto nas alíneas f, h e i; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.952, de 25.6.2009, DOU 26.6.2009)

c) (...);

podendo ele ser DISPENSADO, porém, se houver **interesse público devidamente justificado** em regular PROCESSO DE DISPENSA de licitação.

Sobre esse tema, preleciona Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 17ª edição – Malheiros Editores, pág. 335), nos seguintes termos:

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (arts. 17, I, “b” e II, “a”, da Lei 8.666, de 1993).

Feitos tais balizamentos, entendo, no entanto, que o PROJETO DE LEI em apreço comporta emendas para a harmonização de seus dispositivos às finalidades da doação. É que na não deve conter expressão inútil ou conflitante, isto é, a referência de que a doação se dará **“sem ônus e encargos”**, já que enquanto o Poder Público Municipal espera a construção de uma escola estadual na área a ser doada, constou tanto da ementa, como do art. 1º “caput”, do PROJETO DE LEI que a doação se dará **“sem ônus e encargos”** para a Fazenda Pública Estadual.

Assim, sugiro que tanto a ementa, como os arts. 1º “caput” e 2º do PROJETO DE LEI tenham a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terras para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que específica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula nº 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de Escola Estadual, pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no Loteamento denominado “Residencial Dr. Pedro Paschoal”, neste Município, com as seguintes características e confrontações:

(...)

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se, dentro do prazo de 02 (dois) anos do início de vigência desta lei não ocorrer o início das obras de construção ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

para se excluir do texto a expressão **“sem ônus e encargos”** por conflitar com a própria finalidade do PROJETO DE LEI e também para melhor preservar o interesse público municipal com o estabelecimento de um marco inicial de contagem de tempo para que o imóvel se reverta em favor da municipalidade na eventualidade da escola estadual não vir a ser construída.

3 – De tudo, pois, considerando-se que o PROJETO em exame é meramente autorizador e não exclui a necessidade da tomada de todas as medidas legais pelo Poder Executivo, dentre as quais, a instauração de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (vide art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93

“Deus seja louvado”

009



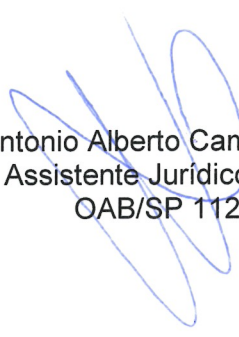
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

c.c. o art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92) conforme aponta o caso, no seio do qual se justificará o interesse público em realizar-se a DOAÇÃO diretamente a Fazenda Pública Estadual e se realizada a emenda sugerida, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de outubro de 2014.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 18 de setembro de 2014.
OEP/576/2014/mps

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área institucional à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para construção de uma **Escola Estadual, de ensino fundamental, 5º à 8º série**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Loteamento denominado "Residencial Dr. Pedro Paschoal".

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|-----------------------------------|------|----------|--------|--------|
| Nº de Protocolo 28427/2014 | Data | 19/09/2014 | Hora | 13:28:00 | Número | 576/14 |
| | Espécie | Projeto de Lei | | | | |
| | Procedência | Prefeitura Municipal de Bebedouro | | | | |
| | Remetente | Prefeito Municipal | | | | |

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"



PROJETO DE LEI Nº 156 /2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula nº 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, sem qualquer ônus à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de Escola Estadual, pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no Loteamento denominado "Residencial Dr. Pedro Paschoal", neste Município, com as seguintes características e confrontações:

"Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos com a área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90°00'00" em uma extensão de 44,44 mts até atingir o marco 7, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos, daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em linha reta por uma extensão de 103,95 mts até atingir o marco 3, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com Área Institucional C, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.139-00 com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em uma extensão de 44,44 mts em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com o Sistema de lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta por uma distância de 103,95 mts até atingir o marco 8, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com a área Institucional A, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.392-00, com frente para a rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 150.156.337-00. Proprietária: Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro(SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11.

| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Nº de Protocolo 28427/2014 | Data | 19/09/2014 |
| | Hora | 13:28:00 |
| | Numero | 578/14 |
| | Espécie | Projeto de Lei |
| | Procedência | Prefeitura Municipal de Bebedouro |
| Remetente | Prefeito Municipal | |



Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Art. 3º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de setembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



MATRÍCULA
35290

FICHA
01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEBEDOURO-SP

12102-0 - AA

RS

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA ÁREA INSTITUCIONAL, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no Loteamento denominado "RESIDENCIAL DR. PEDRO PASCHOAL", nesta cidade de Bebedouro-SP., com as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Profª Maria Cristina de Souza Lima Campos com a Área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90° 00'00" em uma extensão de 44,44mts até atingir o marco 7, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a Rua Profª Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em linha reta por uma extensão de 103,95mts até atingir o marco 3, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com Área Institucional C cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.139-00 com frente para a rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em uma extensão de 44,44mts em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com o Sistema de Lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta por uma distância de 103,95mts até atingir o marco 8, confrontando a esquerda com área em descrição e a direita com a área Institucional A cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 150.156.392-00, com frente para a rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; **fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m².** Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº **150.156.337-00.** **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro (SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.769.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel havido por força de escritura pública de CONFERENCIA DE BENS, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro nº289, fls.293, em 26/08/99, registrada sob R.4 da matrícula nº20.494, em 27/09/2000; e loteamento registrado sob R.6 da citada matrícula, em 22 de janeiro de 2001, posteriormente objeto da matrícula nº34.497, em 24 de setembro de 2.013. Bebedouro, 31 de julho de 2.014. Eu, Débora L. Souza (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Prot. nº171.623.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Ana Alice Garcia Campos
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

SELOS PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO
 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do Artigo 18 § 1.º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1966.
 CERTIFICO mais que esta é cópia nº 35290 do livro nº 289, fls. 293, em 26/08/99, registrada sob R.4 da matrícula nº 20.494, em 27/09/2000; e loteamento registrado sob R.6 da citada matrícula, em 22 de janeiro de 2001, posteriormente objeto da matrícula nº 34.497, em 24 de setembro de 2.013. Bebedouro, 31 de julho de 2.014.
Débora L. Souza

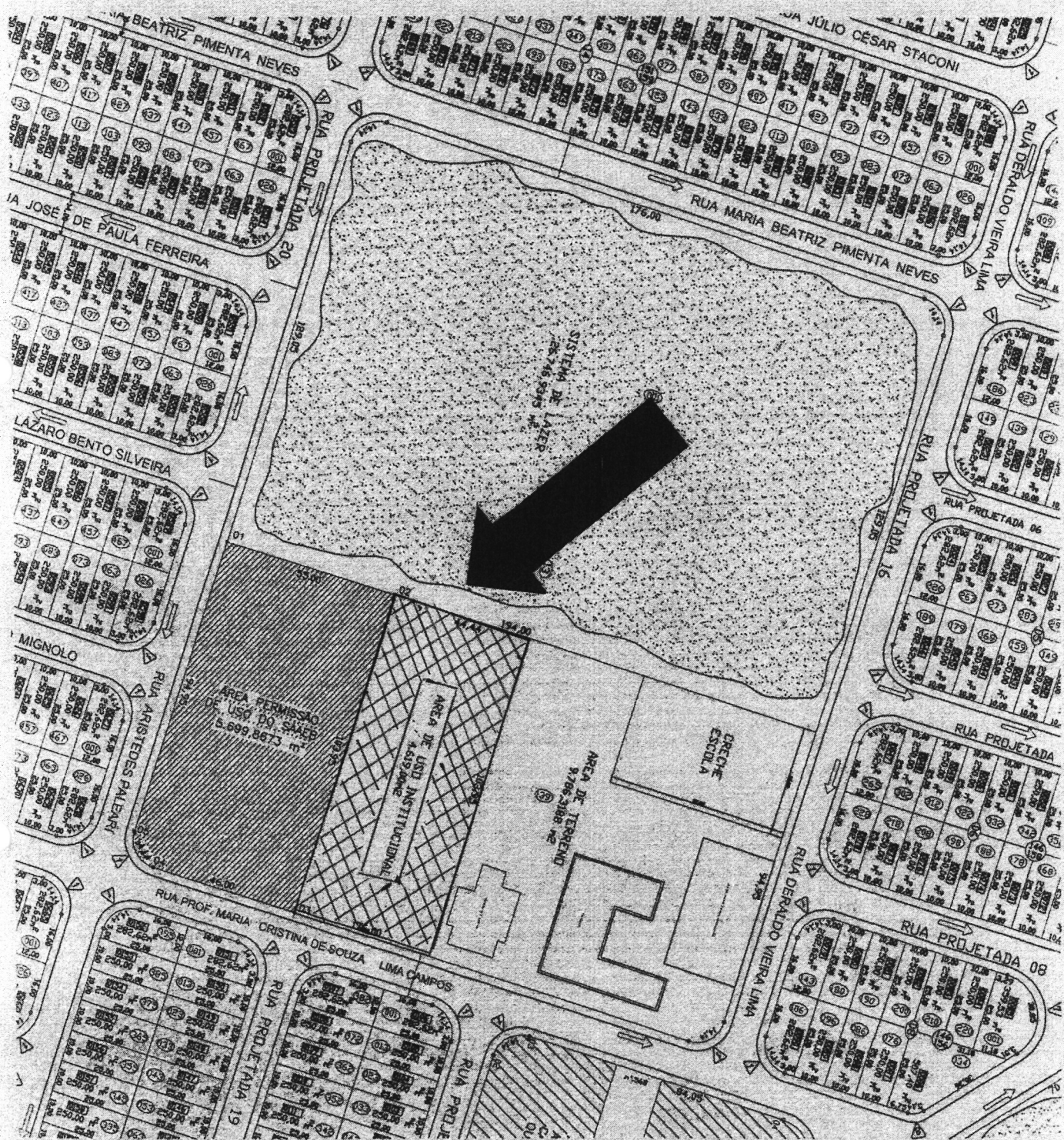
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

017050

12102-0 - AA



004



ESCOLA ESTADUAL FDE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de Outubro de 2014.

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, REFERENTE A LOTES DE TERRENO, LOCALIZADOS NESTA CIDADE DE BEBEDOURO-S.P., NO LOTEAMENTO DENOMINADO: RESIDENCIAL DR. PEDRO PASCHOAL.

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata-se o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao lote de terreno, que compõe a quadra subordinada ao cadastro municipal de nº 150.156.139 – situada no loteamento **Dr. Pedro Paschoal**, localizada na rua **Prof. Maria Cristina de Souza Lima Campos**, entre as ruas; **Aristides Paleari**, **Maria Beatriz Pimenta Neves** e **Deraldo Vieira Lima**, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Bebedouro, S.P.**, localizada em zona determinada no plano diretor do Município como perfil **ZR4, TO 08**, com área de uso institucional total de 4.619,00 mts², distantes do centro urbano, tendo-se por referência a igreja matriz.

Observa-se que o local de situação dos imóveis em depreciação é composto por moradias de padrão popular predominantemente.

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, lotes de terreno; localização, finalidade, (moradias populares), natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, pesquisando valores praticados terrenos próximos aos imóveis em apreciação, semelhantes e compatíveis estes; observando o comportamento atual do mercado imobiliário local, (**VENDA E COMPRA**), da norma mercantil denominada (**LEI DE OFERTA E DA PROCURA**), emitimos o parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL PARA OS IMÓVEIS, OBJETOS DO PRESENTE PARECER:

Valor do m² avaliado.....R\$ 140.00
(Cento e quarenta reais), para pagamento considerado à vista.


YRAJÁ SAMPAIO NEVES CRESPO
CRECI 8080

“Deus Seja Louvado”

002



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de Outubro de 2014.

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, REFERENTE A LOTES DE TERRENO, LOCALIZADOS NESTA CIDADE DE BEBEDOURO-S.P., NO LOTEAMENTO DENOMINADO: RESIDENCIAL DR. PEDRO PASCHOAL.

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata-se o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao lote de terreno, que compõe a quadra subordinada ao cadastro municipal de nº 150.156.139 – situada no loteamento **Dr. Pedro Paschoal**, localizada na rua **Prof. Maria Cristina de Souza Lima Campos**, entre as ruas; **Aristides Paleari**, **Maria Beatriz Pimenta Neves** e **Deraldo Vieira Lima**, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Bebedouro, S.P.**, localizada em zona determinada no plano diretor do Município como perfil **ZR4, TO 08**, com área de uso institucional total de 4.619,00 mts², distantes do centro urbano, tendo-se por referência a igreja matriz.

Observa-se que o local de situação dos imóveis em depreciação é composto por moradias de padrão popular predominantemente.

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, lotes de terreno; localização, finalidade, (moradias populares), natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, pesquisando valores praticados terrenos próximos aos imóveis em apreciação, semelhantes e compatíveis estes; observando o comportamento atual do mercado imobiliário local, (**VENDA E COMPRA**), da norma mercantil denominada (**LEI DE OFERTA E DA PROCURA**), emitimos o parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL PARA OS IMÓVEIS, OBJETOS DO PRESENTE PARECER:

Valor do m² avaliado.....R\$ 138.00
(Cento e trinta e oito reais), para pagamento, considerado à vista.


WAGNER SILVEIRA
Eng^o Civil
CREA 506.005.510-9

“Deus Seja Louvado”